



Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2579

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

04/02/2003 - 16:52 - Supremo mantém condenado por crime de estupro na prisão

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal negou hoje (4/2) Habeas Corpus (HC 82597) a Eni Augusto da Silva, condenado a sete anos de reclusão em regime fechado por crime de estupro.

Ele queria impugnar decisão do Superior Tribunal de Justiça para obter o benefício da progressão da pena, alegando que os crimes de estupro e atentado violento ao pudor só se classificam hediondos nas suas formas qualificadas, de acordo com a lei 8.072/90.

O relator da ação, ministro Gilmar Mendes, argumentou que a questão tem jurisprudência na Corte que entendeu, ao julgar o HC 81.288, em dezembro de 2001, que o estupro simples passou a ser parte do rol dos crimes considerados hediondos.

Antes disso, só a forma qualificada era hedionda, ou seja, nos casos em que da violência resultassem lesões corporais graves, de acordo com o Código Penal.

NOTÍCIAS

ARBITRAGEM

**Dívidas pendentes passam a ser reajustadas em 25%
Novo Código Civil poderá incentivar solução de conflitos**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O aumento dos juros sobre valores questionados em processos judiciais poderá aumentar a procura das empresas por tribunais de arbitragem, que podem oferecer uma solução mais rápida que o Judiciário. A afirmação é do presidente do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (Caesp), Cássio Telles Ferreira, que lembra que as dívidas pendentes, pelo novo Código Civil, passam a ser reajustadas em 25% ao ano, caso não encontrem solução. O código anterior fixava um total de 6% ao ano para o mesmo caso de valores questionados judicialmente.

- O novo Código Civil poderá elevar a procura pela arbitragem. Antes, as empresas não se importavam em deixar suas dívidas pendentes junto à Justiça, o que causava também um acúmulo de processos sem solução. Agora, com um valor percentual muito mais alto, as empresas serão obrigadas a negociar e é neste ponto que a arbitragem ganha força - comenta Cássio Telles Ferreira.

O presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara Americana de Comércio do Rio (Camarj), Sérgio Tostes, não concorda com a afirmação e diz que ainda é muito cedo para qualquer avaliação sobre o impacto no novo Código Civil. Ele avalia que o efeito pode ser justamente o contrário.

- Quem está devendo e não tem condições de pagar pode desejar que o processo se arraste por longos anos pelas vias judiciais normais. Assim, se vier de fato a perder ficará constatado que não há como saldar o compromisso. Quanto mais se arrastar, mais ele também ganhará tempo para tentar encontrar uma solução - opina Sérgio Tostes.

A desobstrução do Judiciário, segundo Cássio Telles, será uma consequência natural da maior procura por soluções rápidas através dos órgãos arbitrais reconhecidos e respeitados pelas partes em litígio. "Esta mudança no novo Código Civil será muito importante para gerar mais celeridade na Justiça, pois o Judiciário deixará de tratar de muitos casos de litígio que irão para a arbitragem", comemora o presidente do Camasp.

A arbitragem é um sistema jurídico no qual as partes, pessoas físicas ou jurídicas, buscam voluntariamente uma solução rápida e definitiva para um conflito. Para isso, contam com o auxílio de um árbitro escolhido pelas partes, cuja decisão tem caráter definitivo, não cabendo recurso da sentença no Judiciário. A Lei 9.307/1996 regulamentou o sistema no Brasil.

Sérgio Tostes acredita que a arbitragem está crescendo naturalmente, por ser uma solução rápida e moderna para as demandas. Ele lembra, porém, que só pode ser utilizada quando as duas partes desejam. "Isto, obviamente, não é o que ocorre nas vias judiciais comuns. Por isto, esta mudança sobre os juros no novo Código Civil, na minha opinião, não trará nenhuma alteração significativa sobre a arbitragem", diz Tostes.

A Camarj é ligada à Câmara Americana de Comércio e, segundo Tostes, vem recebendo uma demanda média de cinco novas propostas de arbitragem ou mediação por mês, mas o número está crescendo. "Ainda não temos dados precisos, mas começamos há pouco tempo e já estamos em franca expansão. Alguns optam pela mediação, em que um técnico serve de mediador entre as partes, sem um julgamento, pode-se dizer, sobre a questão".

Profissionais distintos podem mediar conflitos

Diante da possibilidade de expansão na arbitragem, algumas instituições já estão preparando recursos humanos para a área. Para o advogado José

- Reunimos em nosso curso excelentes nomes para preparar estudantes e profissionais de áreas multidisciplinares, com ênfase em Direito, administração, economia, contabilidade e psicologia, além de empresários para atuarem em negociações e solução de conflitos - explica José Maria Rossani.

A divulgação de métodos para a solução de conflitos dentro de uma nova cultura, separada de antagonismos existentes nas batalhas judiciais, é a principal meta do curso. A abertura oficial das aulas será feita pelo novo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Miguel Pachá e, entre os advogados que ministrarão as aulas estarão, entre outros, Sérgio Bermudes, Flávio Pereira, Carlos César Barromeu de Andrade e o próprio José Maria Rossani Garcez.

A próxima edição do curso começará no dia 17 de março e prosseguirá até 13 de maio deste ano. As aulas ocorrerão sempre de segunda a quinta-feira, das 19h30min às 21h50min, na sede da universidade. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com o telefone 2523-4141.

LIMINAR

Ação foi proposta para entrega de coisa incerta Mandado de prisão é sustado em ação de execução no STJ

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu a liminar em habeas corpus impetrada pela defesa do administrador de empresas Octaviano Augusto de Abreu Sampaio contra ato do 10 Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Com a decisão, Nilson Naves sustou o cumprimento do mandado de prisão expedido pelo Juízo da Comarca de Orlândia (SP) até o julgamento do mérito no STJ. O relator do processo é o ministro Ari Pargendler, da 3a Turma do STJ.

A Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia (Carol) propôs uma ação de execução para entrega de coisa incerta contra Octaviano e seus sócios, Odorico Degani Júnior e Ana Luíza Junqueira, na Vara Cível da Comarca de Orlândia, com fundamento na infidelidade do depositário.

De acordo com o processo, Octaviano assumiu o encargo de depositário fiel de 2.587.616 kg de milho, subscrevendo o respectivo "Termo de Nomeação de Bens à Penhora". Intimado para apresentar os bens ou seu equivalente em dinheiro (R\$ 400.000,00 atualizados em 1/11/99), Octaviano homologou um acordo com a Cooperativa através do qual, programou pagamentos para os vencimentos de 30/10/2000, 30/10/2001, 30/11/2002 e 30/11/2003. Ofereceu, em garantia, as safras futuras de café, num total de 2000 sacas.

A Cooperativa afirmou que o administrador e seus sócios não cumpriram com o pactuado e requereram que fossem intimados para que apresentassem as 1000 sacas de café, resultantes das safras de 2000 e 2001, sob pena de lhe ser decretada a prisão administrativa.

Octaviano requereu a suspensão da medida de exibição de 1.000 sacas de café alegando que houve excesso na execução e nas medidas restritivas deferidas. Além disso, solicitou a designação de audiência de conciliação para futuro acordo.

Naves considerou que a tese sustentada pela defesa de Octaviano guarda, em princípio, similitude com a jurisprudência do STJ que não vem admitindo a prisão civil por infidelidade de depósito de coisas fungíveis. "A jurisprudência tem-se posicionado no sentido de que não cabe habeas contra decisão indeferitória de liminar em outro habeas, salvo em casos excepcionais de manifesta ilegalidade.

APÓLICES

Coronel tem negado pedido de suspensão de processo

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ministro Edson Vidigal, negou pedido de suspensão do processo movido contra o coronel José Rajão Filho, ex-comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

O coronel teria autorizado a venda de apólices da dívida pública, encontradas em um cofre abandonado nas dependências do comando-geral da instituição. A operação rendeu R\$ 31,5 mil, posteriormente aplicados na construção do centro de comunicações e centro de assistência do CBMDF.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, apurações do inquérito policial militar apontam mais dois envolvidos: o coronel Olímpio Oliveira de Souza e o tenente-coronel Marcos Amós Raymond Penna. Em dezembro de 1995, mediante autorização do coronel José Rajão, o tenente-coronel Marcos Penna, então diretor de finanças do CBMDF, realizou a venda de 210 títulos da dívida pública de propriedade da instituição. A compradora seria uma colecionadora.

O tenente-coronel recebeu a importância de R\$ 31,5 mil, repassados ao coronel Olímpio, em cumprimento à determinação "manifestamente ilegal" do coronel José Rajão. De acordo com o Ministério Público, o coronel Olímpio, "em razão do cargo ou comissão de encarregado das obras do CBMDF, apropriou-se da quantia ou a desviou em proveito próprio ou alheio".

DECISÃO

Motorista ficou prensada em acidente STJ: danos materiais devem ser reparados de forma ampla

O dano material é uma lesão concreta que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima. Assim, a perda de bens materiais deve ser indenizada, de modo que cada desfalcão no patrimônio de alguém lesado é um dano a ser reparado civilmente e de forma ampla. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, acolheu parcialmente recurso de Lívia Brunetti contra decisão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo não considerando novo pedido de indenização por danos materiais, decorrentes de acidente de trânsito.

Em setembro de 1988, Lívia Brunetti estava com seu carro parado na Marginal Pinheiro (SP), devido ao grande congestionamento, quando foi surpreendida por um caminhão que bateu na traseira do seu automóvel. O caminhão era dirigido pelo funcionário da empresa Pedrasil Comércio de Pedras Ltda., Celso de Lima. O impacto fez com que Lívia Brunetti batesse no táxi a sua frente e ficasse presa entre os dois veículos.

Cirurgias

Após o acidente, Lívia, na época com 19 anos, precisou se submeter a várias cirurgias para minimizar os danos físicos e estéticos sofridos. Ela necessitou ainda de tratamento psicológico, por demonstrar complexo de inferioridade devido a sua aparência posterior ao acidente, fobia de andar no trânsito e resistência em conviver em sociedade. De acordo com Lívia, a batida se deu por culpa exclusiva da imprudência e imperícia de Celso de Lima, pois ele estava em alta velocidade e além disso não manteve uma distância segura para evitar o choque.

Baseada nesses argumentos, ela decidiu entrar na justiça pedindo indenização por danos materiais e morais.

O pedido foi julgado parcialmente procedente quanto aos danos materiais e improcedente no tocante aos danos morais. Assim, a empresa Pedrasil foi condenada ao pagamento dos prejuízos da danificação do carro e das despesas com o tratamento médico, dentre outros gastos. Na fase de execução, Lívia pretendeu receber a quantia correspondente a realização de outras despesas necessárias para o tratamento médico e como não teve seu pedido atendido, ela decidiu mover uma outra ação requerendo nova indenização por danos materiais e morais.

Com relação a reparação do prejuízo material, o Juízo de primeiro entendeu se tratar de coisa julgada, pelo fato de Lívia já ter alcançado julgamento de procedência parcial. Quanto a indenização por danos morais, a ação foi julgada parcialmente procedente e a empresa foi condenada a indenizá-la em 500 vezes o salário mínimo de 1998.

Tanto Lívia como a empresa recorreram da decisão no Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Lívia requereu indenização das despesas ocorridas após fevereiro de 1990, alegando ter sido indenizada apenas até essa data. A Pedrasil afirmou já ter cumprido a indenização por danos morais em ação anterior, além de ter feito uma transação, por meio da qual teria quitado integralmente todos os prejuízos decorrentes do acidente.

O Tribunal acolheu apenas o recurso da Pedrasil entendendo que a empresa não deveria indenizar por danos morais. "A indenização por danos morais já foi realizada, apesar de qualificada como estética, devendo permanecer inalterada, sob força de coisa julgada", entendeu o Tribunal.

Inconformada, Lívia recorreu ao STJ sustentando divergência quanto à possibilidade de cumulação entre danos estéticos e morais. Ela ressaltou ainda que "não houve coisa julgada a impedir a reparação dos prejuízos materiais pleiteados na segunda ação indenizatória, uma vez que a primeira referia-se somente aos danos ocasionados até o momento de seu ajuizamento".

Recurso

A ministra Nancy Andrichi, relatora do processo, deu parcial provimento ao recurso. Segundo a ministra, os pedidos da primeira e segunda ação eram diferentes, uma vez que o primeiro referia-se a indenização de danos patrimoniais devido as despesas médicas efetuadas até fevereiro de 1990 e o segundo dizia respeito a reparação do prejuízo novo, decorrentes das despesas necessárias ao seu tratamento e recuperação.

"Não se confundem os fundamentos nem os pedidos, inexistindo coisa julgada com relação à indenização pelos danos materiais, requerida na segunda ação, a não ser com relação a um ponto: as despesas relativas à primeira cirurgia efetuada após a propositura da primeira ação indenizatória", considerou a ministra. Dessa forma, ficou afastada a preliminar de coisa julgada em relação à indenização por danos materiais e determinada a devolução do processo ao tribunal de origem para continuação do exame de apelação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 034/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: Jander Carneiro dos Santos e Carlos Augusto Gomes Camelo

Advogado: Pedro Xavier Sobrinho e outros

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado de Roraima

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Jander Carneiro dos Santos e Carlos Augusto Gomes Camelo, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, visando a reforma da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração interpostos na Apelação Crime n.º 034/02, proferida por este Egrégio Tribunal de Justiça.

O recorrente alega, em síntese, que a r. decisão negou vigência à Lei Federal, precisamente ao artigo 383 do Código de Processo Penal e artigos 59 e 71 do Código Penal.

Requer o conhecimento e provimento do recurso especial e a consequente reforma do julgado.

Em contra-razões, às fls. 345/355, o recorrido alega que:

- a) houve preclusão da nulidade argüida;
- b) a matéria não está prequestionada;

Ao final, requer o improviso do recurso interposto, mantendo-se o v. acórdão impugnado.

É o relatório. Decido.

O Recurso Especial para ser conhecido, é condicionado ao preenchimento de determinados requisitos previstos no art. 541 do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso é adequado, teve preparo e há legitimidade de parte.

Quanto à tempestividade do recurso, cumpre-nos ressaltar que o acórdão recorrido foi publicado no dia 25.10.02 (sexta-feira) começando a fluir o prazo para interposição do recurso no dia 28.10.02 (segunda-feira), sendo que no dia 29.10.02 foi concedido vista dos autos ao advogado dos recorrentes.

Porém, em 05.11.02, a Secretaria do Tribunal Pleno requisitou a devolução dos autos a fim de colher informações para responder ao ofício do Ministro Relator do *Habeas Corpus* impetrado em favor dos recorrentes, no Superior Tribunal de Justiça, conforme Certidão às fls. 330, sendo os autos devolvidos ao advogado no dia 11.11.02.

Dispõe o art. 183 e § 1º do Código de Processo Civil:

“Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º. Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impedi de praticar o ato por si ou por mandatário.”

Neste sentido entende o Superior Tribunal de Justiça:

“A restituição do prazo deve limitar-se àquela porção que resultou de fato, atingida pelo obstáculo criado pela parte contrária”. (RSTJ 45/147)

Desse modo, o prazo que terminaria em 11.11.02, teve seu termo final prorrogado para o dia 18.11.02, em virtude dos 06 (seis) dias em que os autos permaneceram na Secretaria do Tribunal Pleno, verificando-se, portanto, a tempestividade do recurso.

Denota-se, também, que o requisito do prequestionamento foi atendido, pois a matéria foi objeto do acórdão recorrido.

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, não cabe ao Tribunal “a quo” examinar o mérito do Recurso:

“Ao Tribunal a quo cabe tão somente verificar se estão presentes os requisitos formais do RE e Resp. A efetiva violação da CF ou a efetiva negativa de vigência da lei federal são o mérito do recurso, cuja competência para decidir é dos tribunais federais superiores (STF e STJ). É vedado ao tribunal de origem dizer que não houve violação da CF ou que não houve negativa de vigência da lei federal.” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, p. 1058)

Do exposto e por entender estarem presentes os requisitos de admissibilidade para o Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, dou seguimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente – TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 010/2003 – Comarca de Boa Vista

Impetrante: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Paciente: José Roberto Batista Pereira

Aut. Coatora: M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Recebi nesta data. Processo oriundo do Conselho da Magistratura. Inexiste pedido de Liminar.

Com as informações, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PRESIDÊNCIA

Portarias de 06 de fevereiro de 2003.**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Nº 063 - Designar os Oficiais de Justiça **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ** e **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria nº 832/01, de 14/11/2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 10/02 a 11/03/2003.

Nº 064 - Remover o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA, Assistente Judiciário**, do Gabinete da Presidência para o Gabinete do Des. Luperino Nogueira, a contar de 10/02/2003.

Nº 065 - Remover o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA, Assistente Judiciário**, da 5ª Vara Cível para o Gabinete da Presidência, a contar de 10/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA**QUADRO ANUAL DE PRODUTIVIDADE DOS DESEMBARGADORES E JUÍZES CONVOCADOS**

2002

	Decisões Terminativas	Acórdãos	Nº de Processos Julgados
Des. Almíro Padilha	51	179	230
Des. Robério Nunes	59	159	218
Des. Cristóvão Suter	32	118	150
Des. Carlos Henrique	30	105	135
Des. Ricardo Oliveira	47	71	118
Des. Luperino Nogueira	74	13	87
Des. Mauro Campello	27	33	60
Des. José Pedro	14	23	37
Des. ^a Tânia Vasconcelos	9	26	35
Des. Jefferson Fernandes	3	7	10

Fonte: Secretaria do Tribunal Pleno, Câmara Única e Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 121/03**

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA PROPOSTA DA EMPRESA ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, PARA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO ILC – INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento para renovação da assinatura da publicação “ Informativo de Licitações e Contratos”, para atender a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

Às fls. 11, consta Declaração de exclusividade da Editora Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda. para edição, distribuição e comercialização da publicação.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

“Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”

Às fls. 09, a Seção de Compras elaborou o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação e o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender o pedido.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexistibilidade de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a realização do objeto.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminente Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do Eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 166/03

ORIGEM: ALAN RICARDO R DE FREITAS – OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REFERENTE DILIGÊNCIA REALIZADA

Acolho parecer da D.G.
Defiro o pedido.

Em, 05/02/03.

DES. *LÚPERCINO DE SÁ NOGUEIRA*
PRESIDENTE DO TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 06/02/03

Procedimento Administrativo nº172/03
Origem: Maria de Jesus Barbosa Almeida
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** a alteração das férias referentes ao exercício 2003, conforme solicitado. BVB, 05.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº187/03
Origem: Alaíza Valéria Paracat Costa
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** a suspensão do período referentes ao exercício 2001/2002, bem como a alteração das férias referentes ao exercício 2003, conforme manifestação desse Departamento de Recursos Humanos. BVB, 05.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº190/03
Origem: Lígia Conceição Novo dos Santos
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora, conforme solicitado. BVB, 05.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº194/03
Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita a suspensão das férias da servidora Cinara da Conceição Araújo.

Despacho: “(...) Tendo em vista a necessidade da continuação da implantação do Siscom na 2ª instância, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** o pedido de suspensão das férias referentes ao exercício 2002 e a alteração do período de férias referentes ao exercício 2003, conforme solicitado. BVB, 04.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 08 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03/06. BVB, 06.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00097, 00122
000010RR-A => 00065
000010RR => 00045, 00106
000021RR => 00036, 00050, 00084, 00102
000023RR => 00120
000025RR-A => 00084
000037RR => 00120
000042RR-B => 00097, 00108
000047RR-B => 00080
000052RR => 00072
000055RR => 00067, 00068, 00070
000060RR-B => 00118
000060RR => 00105, 00110, 00115
000066RR-A => 00073
000066RR-B => 00069
000074RR-A => 00075
000077RR-A => 00072, 00090, 00130, 00143
000078RR-A => 00103, 00116
000078RR => 00063, 00082
000087RR-B => 00060, 00113
000094RR-B => 00080, 00105, 00116
000098RR-A => 00125
000100RR => 00071
000101RR-B => 00074, 00098
000103RR-B => 00061
000105RR-B => 00085, 00112
000105RR => 00047
000110RR-B => 00089, 00092, 00117
000112RR-B => 00122
000114RR-A => 00078, 00096, 00103, 00111, 00114
000118RR => 00070
000119RR-A => 00068
000120RR-B => 00120
000122RR-B => 00035
000123RR-B => 00014
000124RR-B => 00050, 00144
000125RR => 00077, 00109
000127RR => 00146
000130RR => 00081
000136RR => 00011, 00073, 00075
000138RR => 00123
000141RR-B => 00011
000142RR-B => 00068
000144RR-A => 00002, 00050
000144RR-B => 00007, 00019
000145RR => 00001, 00082
000149RR-A => 00091
000149RR => 00118
000153RR => 00033
000162RR-A => 00073, 00119
000164RR => 00025
000165RR-A => 00086
000177RR => 00145
000178RR => 00038
000180RR-A => 00012, 00087
000181RR-A => 00090
000185RR-A => 00107
000186RR => 00017
000189RR => 00055, 00121
000191RR => 00043

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2579**
000203RR => 00071, 00079, 00083, 00094
000206RR => 00014
000209RR => 00096, 00112
000212RR => 00085
000215RR => 00079, 00083
000220TO => 00003, 00004, 00005, 00010, 00015, 00052, 00060
000221RR => 00053, 00057
000222RR-A => 00030, 00091
000222RR => 00032
000223RR-A => 00092, 00117, 00121, 00146
000223RR => 00082, 00115
000225RR => 00093
000227RR => 00111
000231RR => 00041, 00054
000233RR-A => 00104
000236RR-A => 00091
000238RR => 00031, 00051
000239RR-A => 00076
000244RR-A => 00127
000247RR => 00044
000250RR => 00111
000257RR => 00016, 00049, 00056, 00066
000258RR => 00026, 00034
000260RR => 00026, 00027, 00046
000262RR => 00092, 00119
000264RR => 00078, 00096, 00111
000269RR => 00078, 00096, 00111
000271RR => 00091
000278RR => 00059
000279RR => 00037, 00056
000281RR => 00006
000282RR => 00092, 00121
000285RR => 00038, 00064
000287RR => 00013
000298RR => 00028, 00029
000299RR => 00028, 00029
000311RR => 00042, 00048, 00058
000321RR => 00018
001769AM => 00088
003259PA => 00096
005232MA => 00040
006829PA => 00096
007022PA => 00100, 00101
009162SC => 00095
009325PA => 00100, 00101
012088SC => 00095
013212SC => 00095
015195DF => 00078, 00079, 00083
023711PR-B => 00088
025730SP => 00086
084206SP => 00099
133038SP => 00039
151636SP => 00086
999999EX => 00008, 00009, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00062, 00124, 00126, 00128, 00129, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003058682-9

Requerente: Cicero de Matos Soares e Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.984,35 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00002 - 01003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00003 - 01003058615-9

Autor: D.W.C.O., Réu: R.F.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003058673-8

Requerente: J.V.S.S., Requerido: J.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 01003058616-7

Requerente: Antonio Evangelista Sevulski =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00006 - 01003058656-3

Exeqüente: L.D.S.V., Executado: E.V. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 981,52 Adv - Mirian Di Manso.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00007 - 01003058610-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.636.530,37 Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

3A VARA CÍVEL

AVERBAÇÃO

00008 - 01003058669-6

Autor: Ana Ines Matte, Réu: Celso Macedo da Fonseca =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003058672-0

Requerente: Nathielli de Oliveira Trevisan, Requerido: Leonir Pedro Trevisan =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 01003058674-6

Requerente: K.M.P.C., Requerido: K.D.P.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00011 - 01003058677-9

Requerente: J.V.S.M., Requerido: J.F.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 01003058718-1

Requerente: E.D.L., Requerido: P.N.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00013 - 01003058681-1

Autor: I.G.S., Réu: F.D.V.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.000,00 Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 01003058657-1

Requerente: J.S.S.F., Requerido: A.R.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00015 - 01003058646-4

Exeqüente: K.V.S., Executado: R.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 828,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 01003058679-5

Requerente: V.S.A., Requerido: Z.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00017 - 01003058620-9

Requerente: R.F.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00018 - 01003058670-4

Requerente: R.A.J., Requerido: C.T.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00019 - 01003058606-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Epaminondas Angeli =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 158.309,28 Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 01003058687-8

Autuado: Gregório Martins da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00021 - 01003058611-8

Réu: Silvino de Oliveira Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003058684-5

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 01003058665-4

Autuado: Francisco Cleiton de Castro Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

00024 - 01003058659-7

Autuado: Ivamar Ambrosio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 05/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Requerente: L.L.M.C. e outros, Requerido: G.L.C. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00026 - 01002021432-5

Requerente: T.L.L., Requerido: R.S.L. => DESPACHO: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00027 - 01002035702-5

Requerente: N.A.N., Requerido: V.Q.N. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00028 - 01002048017-3

Requerente: E.L. e outros, Requerido: G.A.A. => DESPACHO: Defiro fls. 14. Oficie a Caixa Econômica Federal para abertura de conta em nome da representante do menor. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00029 - 01002048482-9

Requerente: T.L.A. e outros, Requerido: C.G.A.B. => DESPACHO: Defiro fls. 14. Oficie a Caixa Econômica Federal para abertura de conta em nome da representante do menor. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 01001005910-2

Requerente: Pedrina de Oliveira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 56. Boa Vista/RR, 04/02/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00031 - 01002038107-4

Requerente: Tamires Santana de Oliveira => DESPACHO: Diga a DPE/RR, quanto ao despacho de fls. 22 e certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00032 - 01003057207-6

Requerente: Francisco Thalles de Sales Silva => DESPACHO: Defiro pedido de letra "a". Com resposta dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00033 - 01002051871-7

Inventariante: So nia Maria Mansine Clementino, Inventariado: Manoel José Macena => DESPACHO: Intime-se, Pessoalmente, a inventariante a cumprir o despacho de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00034 - 01002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade, Inventariado: Maria Francisca Nunes => DESPACHO: 01) Nomeio a requerente Nazaré Dias Cidade, inventariante ao espólio deixado pelo falecimento de Maria Francisca Nunes. 02) Intime-se a prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00035 - 01002026807-3

Autor: Estevam Elias => DESPACHO: 01) Decreto a revelia de Rosilene de Souza. 02) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00036 - 01002056578-3

Autor: R.A.C.C.T.F. e outros => DESPACHO: Autentique cópia de fls. 12, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho So brinho.

00037 - 01003057587-1

Autor: A.L.B. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00038 - 01002028317-1

Requerente: H.L.C. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 32. Boa Vista/RR, 04/02/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 01001015450-7

Requerente: A.G.M., Requerido: T.R.S.M. => DESPACHO: Defiro fls. 38.Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00040 - 01002045884-9

Requerente: M.S.M.S., Requerido: J.A.M.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00041 - 01002053376-5

Requerente: R.N.C.A., Requerido: T.A.A. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00042 - 01002056552-8

Requerente: C.A.R., Requerido: E.L.R. => DESPACHO: Recolha-se as custas iniciais, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00043 - 01002056312-7

Requerente: W.C.C. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João de Carvalho.

00044 - 01002056576-7

Requerente: A.C.A. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Apense-se aos autos do processo de separação judicial com as mesmas partes; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00045 - 01002056577-5

Requerente: S.M.S. e outros => DESPACHO: 01) Apense-se aos autos do processo de separação judicial com as mesmas partes. 02) Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXECUÇÃO

00046 - 01001019822-3

Exeqüente: K.C.A.O., Executado: M.V.O. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 44. Boa Vista/RR, 04/02/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00047 - 01002026666-3

Exeqüente: J.A.M.L. e outros, Executado: J.A.S.L. => DECISÃO: Final da decisão... Instado a cumprir a obrigação, o executado quedou-se inerte, sendo decretado-lhe a prisão às fls. 15. Às fls. 17, o acionado pagou a dívida ensejadora do mandado de prisão. Dessa forma revogo a prisão de JOSÉ AUGUSTO SOUZA DE LIMA. Recolha o mandado. Digam os exequentes acerca da certidão de fls. 12vº. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00048 - 01002042848-7

Exeqüente: A.S.L., Executado: J.B.L. => DESPACHO: Defiro a cota da DPE. Após o prazo, diga nos autos. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00049 - 01002051082-1

Exeqüente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Tendo em vista se tratar de débito pretérito, venha a execução na forma do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00050 - 01002024081-7

Requerente: M.A.S.S., Requerido: V.F.M. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. O Causídico manifestar quanto a certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 04/02/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00051 - 01002032787-9

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: E.T.B. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00052 - 01002056324-2

Requerente: J.M.O.M. e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00053 - 01001002172-2

Requerente: L.S., Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 01001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros, Requerido: P.S.P. => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar sua concordância acerca da realização do exame DNA. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00055 - 01002056415-8

Requerente: M.C.R.M., Requerido: F.S.C.G. => DESPACHO: Emende a inicial nos termos do art. 282, III do CPC. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00056 - 01002056573-4

Autor: I.P.S., Réu: E.S. => DESPACHO: Autentique cópia de fls. 08/18, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 04/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00067 - 01003058638-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Do Esposto, citem-se os réus à exceção do Tribunal de Justiça, em razão de sua incapacidade processual. Dê-se baixa no SISCOM. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00068 - 01002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o presidente do CRM- RR, pessoalmente, através de oficial de justiça para que em 24h, sob pena de desobediência, responda aos anteriores ofícios. Sem prejuízo disto, oficie-se ao INSS solicitando a indicação de médicos aptos a realizarem tal tipo de perícia. Boa Vista, 05.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

SUMÁRIO

00074 - 01001004863-4

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Jussilani Vidal dos Santos e Outros e outros => DESPACHO: Junte a parte o comprovante da publicação do edital de fls. 196. BV, 05.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sivirino Pauli.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 01003058052-5

Requerente: Flavio da Silva Santos => DESPACHO: Venha o pedido em termos. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00076 - 01002028661-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: João Bastista Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00077 - 01002035891-6

Requerente: Espólio de José Márcio dos Reis, Requerido: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 144 (verso), na forma devida. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00078 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Ao MP. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00079 - 01001005213-1

Embargante: Tabela Engenharia Ltda, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado; II - Feito isso, diga o autor. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00080 - 01001005953-2

Embargante: Companhia Agroindustrial de Roraima S/A, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II - Intime-se o expert a fim de que possa dar continuidade aos seus trabalhos. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO

00081 - 01001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I - Observe o autor a certidão de fls. 53, verso; II - Após, conclusos. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00082 - 01001005141-4

Exequente: Bps Automação e Serviços Ltda, Executado: Valdir Francisco da Silva => DESPACHO: I - Oficie-se, referindo-se tão somente aos termos da presente execução, a fim de que se dê a liberação respectiva junto ao Serasa; II - Após, arquive-se. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro ** AVERBADO **

00083 - 01001005215-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00084 - 01001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel, Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 135 (II, anverso). BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00085 - 01001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A, Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado; II - Após, diga o autor. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00086 - 01001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I - Tratam os autos de Ação de Execução; II - Indique o autor a sua pretensão. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00087 - 01002027253-9

Exequente: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira, Executado: Arilda Custódio da Silva => DESPACHO: Intime-se por edital. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00088 - 01002052436-8

Exequente: Psa Silva, Executado: Portela e Alves Ltda e outros => DESPACHO: I - Em respeito a instrumentalidade do processo, defiro o pedido de suspensão; II - Após, diga o autor. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - João Miguel L Soares, Ednilson Pimentel Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00089 - 01002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00090 - 01001005151-3

Exeqüente: Antônio Leonardo da Silva, Executado: M Marinho da Silva => DESPACHO: Intime-se por edital. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00091 - 01002036853-5

Autor: Odete Irene Domingues, Réu: Brasil Norte => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se ao e. Tribunal de Justiça. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00092 - 01002042017-9

Autor: Augusto Santiago de Almeida Neto, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Apresentado o recurso adesivo, à parte ex-adversa para contra-razões; II _ Após, conclusos. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00093 - 01002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa, Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Considerando o narrado nos autos, facuto a emenda da inicial, a fim de que a autora observe o disposto no art. 932, III, do Código Civil. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva.

00094 - 01002056187-3

Autor: Fg Barbosa, Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Como pede (fls. 59). BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00095 - 01002056553-6

Autor: Latina S/A, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Cite-se. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

ORDINÁRIA

00096 - 01001005552-2

Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva, Requerido: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da correção na intimação das partes acerca da sentença de fls. 113/125; II - Após, conclusos. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Ariel Fróes de Couto, Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00097 - 01002044957-4

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda => DESPACHO: Especifiquem provas (CPC, art.324). Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00098 - 01001006187-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Francimeire Felizola dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00099 - 01002033593-0

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Rolney Menezes e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00100 - 01002037991-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria das Graças da Silva Vian => DESPACHO: 1. Cabe a parte autora indicar o endereço da parte ré para a efetivação da liminar concedida ou demonstrar o esgotamento dos meios para a sua obtenção. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios objetivando a localização do endereço. 2. Defiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00101 - 01002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => DESPACHO: 1. Cabe a parte autora indicar o endereço da parte ré para a efetivação da liminar concedida ou demonstrar o estamento dos meios para a sua obtenção. Assim, indefiro de expedição de ofícios objetivamente a localização do endereço. 2. Defiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00102 - 01003058531-8

Requerente: Claudia Maria Chaves Pacheco, Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de sustação do nome da autora do protesto, bem como a retirada do Serasa e SPC. Oficie-se aos órgãos acima mencionados, determinando a suspensão provisória da restrição. Cite-se a parte ré para responder em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DECLARATÓRIA

00103 - 01002051654-7

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde a comprovação das publicações dos editais. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00104 - 01002051398-1

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça, Requerido: Rafael de Castro Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. As custas devem ser repartidas e os honorários advocatícios, compensados. P.R.I. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00105 - 01002053697-4

Embargante: Ermilo Paludo, Embargado: Lino Sérgio Luz da Costa => DESPACHO: Mantendo a decisão nos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00106 - 01001006288-2

Exequente: José Ribamar Santos, Executado: Jonas do Nascimento Barros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00107 - 01001006437-5

Exequente: Oswaldo Botinelly Filho, Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 45-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Agenor Veloso Borges.

00108 - 01002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros, Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => DESPACHO: Expeça-se novo edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00109 - 01002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel, Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhem-se os mandados para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra o inteiro teor do art. 659, do CPC. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INCIDENTE FALSIDADE

00110 - 01002055076-9

Autor: Lino Sérgio Luz da Costa, Réu: Ermilo Paludo => DESPACHO: 1. O incidente de falsidade deve ter seu pedido limitado à declaração de falsidade de documento. Por isso, fixo o prazo de 10 dias para que o requerente promova a emenda. 2. Este incidente correrá em apenso em função da complexidade da causa. 3. A suspensão do processo ocorrerá após o cumprimento do que foi determinado no item 1. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00111 - 01002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima, Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fl. 114/120, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas So corro, Francisco das Chagas Batista.

00112 - 01002046122-3

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: (...) Outrossim, concedo à empresa ré que regularize a sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia nos termos do artigo 319 do CPC. (...) Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Araújo Pereira.

00113 - 01003057957-6

Autor: Comercial Agrauto Ltda, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00114 - 01002051869-1

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de processo Civil. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

RESCISÃO

00115 - 01002053507-5

Autor: Lino Sérgio Luz da Costa, Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Manifique-se a autora reconvida, contestando a reconvenção no prazo de 15 dias, bem como sobre as alegações contidas na contestação. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Jaeder Natal Ribeiro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur

EMBARGOS DEVEDOR

00116 - 01001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Tendo em vista a instrumentalidade e satisfatibilidade do processo não há óbice ao requerido, pelo que defiro. Na hipótese da não celebração do acordo o processo seguirá seu curso abrindo -se vista ao patrono do embargante, pelo prazo de 10(dez), para apresentação de memoriais e após, pelo prazo, ao patrono do embargado. " Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00117 - 01003057606-9

Exequente: Mamede Abrão Netto e outros, Executado: Amazônia Celular S/A => Ato Ordinatório : Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50(treze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00118 - 01001007634-6

Exequente: Nádia Farage, Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50(treze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse, Marcos Antônio C de Souza ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00119 - 01001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento do dia 04 de fevereiro de 2003 às 10:30hs, foi adiada pelo MM. Juiz para o dia 10 de fevereiro às 10:30hs. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00120 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Redesigno audiência para o dia 19 de fevereiro de 2003 às 09:00h estando as partes desde já intimadas para o referido ato, devendo ainda o Cartório providenciar a imediata intimação do membro do Parquet, já que, pela segunda vez houve necessidade de se remarcar a AJJ pelo motivo ora exposto. " Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00121 - 01002048506-5

Autor: Luis C dos Santos, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: Chamo o feito a ordem para determinar a renumeração, a partir das fls. 55 dos autos, tendo em vista encontrarem-se erroneamente numeradas. Após, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00122 - 01002051510-1

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " O patrono da parte autora requereu a juntada de documentos. As partes neste ato representadas pelos seus patronos não vislumbraram possibilidades de acordo. Não questões processuais pendentes e, portanto, declaro saneado o processo. designo para dia 10 de março de 2003, às 09:00h, realização de audiência de instrução e julgamento. Acolho, nesse momento, pedido da parte autora quanto a juntada de documento, abrindo, de imediato, vista à parte ré pelo prazo de 05(cinco) dias. " Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dizanete de S Matias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00123 - 01003058652-2

Impetrante: Joao Batista Viana, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de decisão: "... Sendo assim, diante dos fundamentos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que não proceda o "corte" do fornecimento de energia no imóvel do impetrante, ou se aquele já tiver ocorrido, seja restabelecida, imediatamente, a prestação do serviço até decisão final. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 05/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - OFERTA**

00057 - 01003057875-0

Requerente: J.E.O.N., Requerido: W.K.N.N. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Designo audiência para o dia 28/03/2003, às 10:45 horas. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 01002051940-0

Requerente: J.V.S.A., Requerido: E.A.C.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 01002053385-6

Requerente: A.C.A.M., Requerido: J.F.M. => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez o despacho de fl. 15, pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00060 - 01002053774-1

Requerente: B.H.C.M., Requerido: T.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 17/02/2003, às 11:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 01003057996-4

Requerente: Carla Maria dos Santos Vieira => DESPACHO: Retornen os autos à 1A Vara Cível, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 01001008879-6

Requerente: L.R.S., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00063 - 01003058075-6

Autor: T.P.D., Réu: M.W.O. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional(art. 273, "caput", incisos e parágrafos do Código de Processo Civil), determinando ao Cartório o seguinte: - cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do CPC; - intime-se o i., representante do Ministério Público. Intime-

GUARDA DE MENOR

00064 - 01002027498-0

Requerente: J.C.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Josefa Cavalcante de Abreu - Escrivã. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00065 - 01001008613-9

Impugnante: José Mendes de Brito, Impugnado: Rubem da Silva Lima - Espólio => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Josesfa Cavalcante de Abreu - Escrivã. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00066 - 01001000704-4

Requerente: W.A.M., Requerido: F.C.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 05/02/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 01002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: De acordo com o Decreto nº 4731-E, de 30 de abril de 2002, em seu art. 4º, inciso I, durante o processo de inventariação e liquidação do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - foram transferidos ao Estado de Roraima, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, a titularidade de toda e qualquer ação judicial em curso. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize a titularidade passiva da demanda. Boa Vista, 04/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00070 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: No entanto, considerando-se que com a transformação do órgão estadual em entidade autárquica esta passa a ter personalidade jurídica e, pois, capacidade processual plena, faz-se necessária a adequação da demanda quanto à legitimidade passiva. Face ao exposto, intime-se a parte autora para querendo, regularizar o polo passivo da demanda, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, voltem-me os autos conclusos. P.R.I. . Boa Vista, 05/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00071 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => Despacho: Chamo o feito à ordem. 1 - Faculto ao expropriado, no prazo de cinco dias, regularizar a procuração de fls. 65. 2 - Após, aguarde-se, no prazo de cinco dias, manifestação das partes sobre a perícia apresentada pelo Sr. Perito. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00072 - 01001009439-8

Embargante: Manoel Marinho da Silva, Embargado: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, face ao pagamento administrativo da dívida, e também pelo levantamento da penhora, como consequência, que era objeto destes embargos, vislumbro a perda de objeto dos mesmos. Desta forma, com estes considerados, hei por bem em julgar extinto os presentes embargos, sem análise de mérito, determinando, em consequência seu arquivamento. Custas pelo embargante. Sem honorários. Int. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Lúcia Pinto Pereira.

POSSESSÓRIA

00073 - 01001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de fls. 170, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Dinia - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

1A VARA CRIMINAL

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Â):****Glaysom Alves da Silva**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00124 - 01001010007-0

Réu: Manoel Messias Lima de Araújo => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 81. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00125 - 01001010042-7

Réu: José Saraiva da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 115. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Carlos Alberto Meira.

00126 - 01001010063-3

Réu: Francisco Bezerra da Silva => Despacho: À fase das Alegações Finais. Ao MP e após à Defesa (art. 406 do CPP). Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00127 - 01001010069-0

Réu: Haroldo Marques da Costa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 231v. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00128 - 01001010090-6

Réu: Oli José Utzig => Despacho: 1 - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 162; 2 - Homologo a desistência ministerial de fls. 162. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00129 - 01001010144-1

Réu: Domingos Araújo => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 113. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00130 - 01001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 79. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00131 - 01001010295-1

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 170/171. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00132 - 01001010297-7

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 251/252. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00133 - 01001010664-8

Réu: Antônio Cosme da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 72. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00134 - 01001010684-6

Réu: Waldoir Schau de Menezes => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 132. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 90. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00136 - 01001015116-4

Réu: Manoel Ferraz de Oliveira => Despacho: 1 - Designe-se data para a oitiva das testemunhas de defesa, vide a fl. 41; 2 - Expeçam-se os mandados pertinentes; 3 - Intime-se o réu; 4 - Intime-se o MP e a Defesa. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00137 - 01002023278-0

Réu: Paulo Holanda Luz => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 71. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00138 - 01002026165-6

Réu: João Zacarias Almeida de Souza => Despacho: 1 - D.R.A. Recebo a Denúncia dando o denunciado como incursa nos arts. citados; 2 - Designe-se data para interrogatório; 3 - Cite-se o denunciado; 4 - Requisite-se as folhas de antecedentes; 5 - Requisite-se os Laudos; 6 - Notifique-se o MP. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00139 - 01002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 86. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01002028088-8

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 91v. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01002032762-2

Réu: Amadeus Monteiro da Silva Filho => Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR, 04/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00142 - 01002037838-5

Réu: Enoque Moreira Coelho e outros => Despacho: Designo o dia 17.02.2003, às 10 horas. Expeçam-se os mandados pertinentes referentes as oitivas de testemunhas de Defesa, "ex vi" Defesa Prévia de fls. 168. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00143 - 01002040028-8

Réu: Joaquim de Araújo Santos e outros => Despacho: Ao MP para oferecer as contra-razões de recurso oferecido pela Defesa, no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00144 - 01002043156-4

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos => Despacho: Acoste-se a Pauta de Julgamento do presente feito criminal e as intimações pertinentes com referência à sessão de julgamento perante o E. Tribunal do Júri Popular do referido acusado. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00145 - 01002052186-9

Réu: Francisco Assis Lima de Queiroz => Despacho: 1 - Recebo o Libelo-Crime Acusatório; 2 - Entregue ao réu mediante recibo a respectiva cópia do Libelo com o rol de testemunhas ("ex vi", o art. 421 do CPP); 3 - Notifique-se o Defensor para que no prazo legal ofereça a contrariedade. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00146 - 01002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/02/2003 às 09:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00011
000025RR-A => 00019
000039RR-A => 00006
000048RR-B => 00004
000051RR-B => 00001, 00033
000056RR-A => 00037
000073RR-B => 00032, 00038
000074RR-B => 00030, 00033
000078RR => 00010, 00011
000094RR-B => 00034
000101RR-B => 00022
000107RR-A => 00029
000109RR-B => 00013
000110RR-B => 00015, 00026, 00031, 00035
000111RR-B => 00030
000113RR-B => 00018, 00021
000118RR => 00037
000125RR => 00006
000131RR => 00025
000138RR => 00014
000173RR-A => 00038
000184RR-A => 00014
000185RR-A => 00028
000223RR-A => 00003, 00012, 00024, 00026, 00031, 00035, 00036
000223RR => 00027, 00037
000225RR => 00009
000231RR => 00013
000247RR => 00014, 00020

Diário do Poder Judiciário
000250RR-A => 00030
000258RR => 00025
000263RR => 00016
000264RR => 00023
000266RR => 00020
000278RR => 00018, 00021, 00025, 00034
000337RR => 00005
999999EX => 00002, 00007, 00008, 00017

ANO VI - EDIÇÃO 2579

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DESPEJO

00001 - 01003058316-4

Requerente: Rui Pedro Gomes de Melo, Requerido: Nicandro G de Carvalho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003058270-3

Autor: Givaldo Florencio, Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00003 - 01003058294-3

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Franciolga Campos dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.036,80 Adv - Mamede Abrão Netto.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003058290-1

Autor: Antônio Luiz de Souza Silva, Réu: Cátia Marley de Queiroz Maduro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.616,66 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003058313-1

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes, Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â):

Itamar Afonso Lamounier

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 01002055709-5

Embargante: Alvenir Ferreira da Silva, Embargado: Marilene Morais Cabral => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

Exequente: Rosa Coelho de Araujo, Executado: Iron Carlos Oliveira Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Tendo a parte Executada satisfeita a obrigação, conforme fls. 16, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 30.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 05/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Â):
Carlos Guteim Dutra Costa
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01002052860-9

Autor: Aldivan dos Santos Alves, Réu: Maria Alves Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso o relatório com fundamento no art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. Diante da certidão de fls. 03/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 01002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva, Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias; 2)Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 01002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal. E, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00011 - 01002029571-2

Exequente: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook, Executado: Cícero Vieira Júnior => FINAL DE DECISÃO: Vistos os autos,... Assim, sem prova efetiva de que a esposa participou do negócio no mesmo nível do cônjuge varão, não há como lhe atribuir qualquer responsabilidade. Justo por isso, indefiro o pedido. Faculto ao exequente requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe.

00012 - 01002030210-4

Exequente: Vergina Soares de Souza, Executado: Jordânia Araújo O. dos Reis => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. CONsigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00013 - 01002037480-6

Exequente: Hudson Vitorino Lima, Executado: Sergio Henrique Costa Brígido => DESPACHO: 1) Defiro o desentranhamento do documento de f. 07, restando cópia nos autos; 2)Após, arquive-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani ** AVERBADO **

00014 - 01002043007-9

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: M J M da Silva => FINAL DE DECISÃO: Penso de forma diversa, pois não há nulidade quando a intimação atinge o seu objetivo. Com efeito, o comparecimento do exequente, supriu a irregularidade da intimação, sobretudo porque foi pleno e perfeito, não havendo necessidade de repetir-se a diligência. Aguade-se o transcurso do prazo assinalado para a impugnação ao embargos. Após, conclusos. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, José Ale Junior.

00015 - 01002053171-0

Exequente: Maria Elielza Cardoso, Executado: Marcia Almeida da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 07 de fevereiro de 2003 ás 08:30 hs. na sede deste Juizado. Adv - Milton César Pereira Batista.

00016 - 01002054469-7

Exequente: Jadir Corrêa da Costa Júnior, Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros => DESPACHO: 1) Diga o exequente; 2) Prazo: 05 (cinco) dias; 3)Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 01002042745-5

Requerente: Alaíza Valéria Paracat Costa, Requerido: Elza Maria Cristo => SENTENÇA: Dispense o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fl. 37, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observada as formalidades legais. P. R. I. Em 30/01/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00018 - 01002054710-4

Impugnante: Aldo Melo Viana, Impugnado: Jorge Arce de Almeida => DECISÃO: I - Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão de mérito dos autos principais, cujo pedido foi julgado improcedente reputo a perda do objeto do presente feito, pelo que deixo de analisar seu pedido. II - Intime-se e arquive-se. Em, 31/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Randerson Melo de Aguiar, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00019 - 01001001411-5

Autor: Antônio Marcelino Coelho Viana, Réu: Edson Barbosa de Lima => DESPACHO: Cite-se o executado para cumprimento total do acordo às fls. 20, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00020 - 01001017820-9

Autor: José Cícero Lima Filho Segundo, Réu: Boanévio José dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Em sendo assim, face sobretudo ao princípio da autocomposição, prestigiado sobremaneira na Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95), o acordo de f.112 a que chegaram as partes. P.R. Intimem-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00021 - 01002037337-8

Autor: Jorge Arce de Almeida, Réu: Bopel => DESPACHO: Arquivem-se. Em, 31/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Randerson Melo de Aguiar.

00022 - 01002054428-3

Autor: Edson Pereira de Sousa, Réu: Banco Honda S/A => DESPACHO: I - Aguarde-se a juntada dos originais no prazo legal. II - Initme-se. Em, 23/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00023 - 01002055676-6

Autor: Crescencio de Barros Silva, Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: 1) Aguarde -se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias; 2) Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00024 - 01001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Vistos os autos,... Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00025 - 01002037304-8

Autor: Valdemar Silveira Lima, Réu: José Silva Filho => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00026 - 01002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida, Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00027 - 01002041135-0

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Nilton César de Sousa => DESPACHO: Vistos os autos,... Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00028 - 01002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa, Réu: Lourival Ribeiro de Sá => DESPACHO: Proceda-se a penhora, na forma da Lei. Em 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

REIVINDICATÓRIA

00029 - 01002029522-5

Autor: Alexandre Carneiro Freitas, Réu: Eucatur Ltda => DESPACHO: Vistos os autos... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora art. (52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00030 - 01002044646-3

Autor: Hildeberto Barbosa Uchôa, Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Posto isso, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por HILDEBERTO BARBOSA UCHÔA em face de AMERICANAS.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, condenando

esta ao pagamento de R\$ 6.896,98 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais) à título de indenização por danos morais e R\$ 1.896,98 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, sendo o dano imaterial a partir da data da lesão (súmula n. 43/STJ) e o dano material da data desta decisão. Adotando-se, em ambos os casos, o índice fixado pela Portaria nº 466/01 da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ, na edição de nº 2155, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 05/02/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur**
ESCRIVÃO(Â):**Eliciana Carla de Sousa Santana****AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: I. Apesar do conteúdo dos documentos de fls. 66 e 67, às fls. 52 a Exequente indicou bem do Executado à penhora; II. Desta feita, renove-se a diligência de fls. 54, no endereço residencial do Executado, atentando-se para numeração correta informada às fls. 66; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00032 - 01002051223-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Executado: José Pereira da Silva => DESPACHO: I. Face ao teor dos documentos de fls. 30 e 31, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, conclusos. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00033 - 01002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot, Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: I. R.H.; II. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 49/54. Boa Vista, em 31 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00034 - 01001001421-4

Autor: Daniela Maria Paulino Porto, Réu: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: I. Face ao noticiado às fls. 71, intime-se a Exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Luiz Fernando Menegais.

00035 - 01002052857-5

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Neuza Felix de Souza => DESPACHO: I. Defiro fls. 17; II. Cite-se como Requerido. Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00036 - 01003057800-8

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Romero dos Santos Silva => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00037 - 01001001276-2

Autor: Antônio Carlos Bittencourt Rodrigues, Réu: Jaime Cerqueira Fernandes => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Autor para manifestar-se nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento e liberação da penhora de fls. 39. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00038 - 01002044510-1

Requerente: Francisco Rosendo da Costa, Requerido: Ademar Pereira da Silva => DESPACHO: I. Intime-se o Executado através de seus advogados, via 'DPJ', para apresentar os bens nomeados a penhora em fls. 08/09, para que sejam avaliados e se proceda a constrição, em 24 (vinte e quatro) horas. Boa Vista, em 31 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão em Substituição
Wenston Paulino Berto Raposo

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

REPUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – PRIMEIRA REUNIÃO, NOS MÊSES DE MARÇO E ABRIL DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 18 de março de 2003, às 13 horas é a seguinte:

Data: 18/03/03

Ação Penal: n.º 010 02 051684-4

Autora: Justica Publica

Réu: ROSILDO DA SILVA MIGUEL e OSMÁRIO FELISBERTO MIGUEL

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, Inciso III, c/c os art. 61, alínea “h”, ambos do CPB.

Data: 21/03/03

Ação Penal: n.º 010 01 010268-8

Autora: Justica Publica

Réu: FRANCISCO CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, *caput*, c/c o art. 61, inc. II, alínea “e”, ambos do Código Penal..

Data: 25/03/2003

Ação Penal: n.º 010 02 031544-5

Autora: Justica Publica

Réu: TELMAR MOTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Jayme Rodrigues de Carvalho-OAB/MT 6023 -A

Art. 121, § 2º, inc. IV, com relação a vítima ANTÔNIO GERALDO DA SILVA; Art. 129, *caput*, com relação a vítima EDIMARÃES FERREIRA ALEXANDRE e Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, com relação a vítima FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR, combinados ainda com os arts. 69 e 70, todos do Código Penal.

Data: 28/03/2003

Ação Penal: n.º 010 02 053359-1

Autora: Justica Publica

Réu: JAMISON FERREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, Incisos I e IV, do Código Penal.

Data: 01/04/2003

Ação Penal n.º 010 02 037283-4

Autora: Justica Publica

Réu: PEDRO PINHO DE SOUZA

Advogado: Dr. Elias Mendes dos Santos-OAB/RR

Art. 121, § 2º, Incisos II e III, do Código Penal.

Data: 04/04/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010064-1

Autora: Justica Publica

Réu: ELDO DA SILVA LOMAS

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, *caput*, do Código Penal.

Data: 08/04/2003

Ação Penal: n.º 010 02 043156-4

Autora: Justica Publica

Réu: MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida-OAB/RR 124-B

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.

Data: 11/04/2003

Ação Penal: n.º 010 02 046823-6

Autora: Justica Publica

Réu: FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal..

Data: 15/04/2003**Ação Penal: n.º 010 01 010713-3****Autora: Justica Publica****Réu: LUIZ ANTÔNIO BATISTA****Advogado: Dr. Francisco Cláudio Rocha Victor – OAB/CE – 2798**

Art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c o art. 62, inciso I, combinados ainda com o art. 29, todos do Código Penal.

Data: 22/04/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010638-2

Autora: Justica Publica

Réu: ROBERTO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 25/04/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010386-8

Autora: Justica Publica

Réu: ALDEIDES PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, do CPB.

Data: 29/04/2003

Ação Penal: n.º 010 02 024126-0

Autora: Justica Publica

Réu: EDMILSON ESTEVES MANDUCA

Advogado: Procurador da FUNAI

Art. 121, *caput*, c/c os arts. 14, inciso II e 61, inciso II, alínea “e”, todos do Código Penal.**DESPACHOS DIVERSOS:****Inquérito Policial: n.º 0010 02 028089-6**

Vítimas: Sérgio Sales, Zaqueu Brito de Souza e o indígena adolescente Kenedy Salomão

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Inquérito Policial: n.º 0010 02 026347-0

Vítima: Justiça Pública

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Inquérito Policial: n.º 0010 03 057983-2

Indiciado: Antônio Marcos Mota

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Inquérito Policial: n.º 0010 02 038797-2

Indiciado: José Mozarildo da Silva

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Inquérito Policial: n.º 0010 02 026427-0

Vítima: Mário César da Silva

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Inquérito Policial: n.º 0010 02 026695-2

Indiciada: Sandra Luzia Garcia Lima

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Inquérito Policial: n.º 0010 02 026277-9

Vítima: Maria Lenir Araújo

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 05/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz Cooperador
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010 02 022147-8

Réu(s): SALVADOR PEIXOTO SALES

Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado SALVADOR PEIXOTO SALES, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião Peixoto Sales e de Deolinda Peixoto Sales, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 213, c/c os art. 224, “a”, 226, II e 225, inciso II, todos do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 84/86, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno Salvador Peixoto Sales nas penas do art. 213 c/c 224 “a”, 225, II e 226, II, todos do CP. (...) Constatou a existência da causa de aumento de pena prevista no artigo 226, II, do CP, com o que acresço de ¼ a pena base suso aplicada, redundando numa pena final de 07 anos e 06 meses de reclusão. A pena deverá ser cumprida em regime fechado, observando a determinação do art. 2º § 1º da Lei 8.072/90, face tratar-se de forma de cumprimento de pena, não incidido a regra da irretroatividade da norma penal mais grave. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2000 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2003.

Ação Penal n.º 010 02 023561-9

Réu(s): ELIVANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: D.P.E.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado ELIVANDRO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28.09.1972, filho de Francisco Aureliano da Silva e de Ivanir Nogueira da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, com relação à primeira vítima e art. 155, § 4º, inciso I, com relação à segunda vítima, dispositivos estes combinados com art. 71, todos do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 76/78, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno o acusado Elivandro Nogueira da Silva nas penas dos arts. 155, § 1º c/c 155, § 4º, I c/c art. 71, todos do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Não há no presente feito circunstâncias legais. Procedo, então, a adição de 1/6 em razão do crime ter sido praticado em continuidade delitiva, resultando numa pena final de 02 anos e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 23 dias-multa. Face ao *quantum* da pena, procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, transmutando a pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direitos, de acordo com o § 2º do referido dispositivo legal. No caso de não aceitação ou descumprimento das penas restritivas de direitos, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2002 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2003.

Ação Penal n.º 010 02 038339-3

Réu(s): JÚLIO CÉSAR DE MENEZES GONÇALVES

Advogado: D.P.E.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado JÚLIO CÉSAR DE MENEZES GONÇALVES , vulgo “Bom de rolo”, brasileiro, solteiro, motorista, filho de João Batista Gançalves e de Rosa Maria de Matos, nascido aos 02.09.70, natural de Ribas do Rio Pardo/MT, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, “*caput*”, c/c art. 29, do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 152/157, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno o acusado Júlio César de Menezes Gonçalves nas penas do art. 171 do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 04(quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por cada dia. Face as circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu, a pena inicialmente deverá ser cumprida em regime fechado, nos termos do artigo 33, § 3º, do CP. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2000 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2003.

Ação Penal n.º 010 02 021921-7

Réu(s): JÚLIO CÉSAR DE MENEZES GONÇALVES

Advogado: D.P.E.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado JÚLIO CÉSAR DE MENEZES GONÇALVES , vulgo “Bom de rolo”, brasileiro, solteiro, motorista, filho de João Batista Gançalves e de Rosa Maria de Matos, nascido aos 02.09.70, natural de Ribas do Rio Pardo/MT, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, “*caput*”, c/c art. 29, do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 152/157, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno o acusado Júlio César de Menezes Gonçalves nas penas do art. 171 do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 04(quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por cada dia. Face as circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu, a pena inicialmente de verá ser cumprida em regime fechado, nos termos do artigo 33, § 3º, do CP. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2000 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2003.

Ação Penal n.º 010 02 022617-0

Réu(s): PATRICIA ELIZABETH MACEDO DA SILVA

Advogado: D.P.E.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado PATRICIA ELIZABETH MACEDO DA SILVA, brasileira, casada, natural de Boa Vista/RR, nascida em 10.08.60, filha de João Macedo e Balbina dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, c/c o 14, II, do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 192/195, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, condeno a ré Patrícia Elizabeth Macedo da Silva nas penas do artigo 129, § 1º, III, do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão. A pena base ficou acima do mínimo legal, face ao elevado grau de reprovabilidade da conduta da ré, sendo esta despropositada e de atroz violência. Concedo à acusada o benefício da suspensão da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal, sob a aceitação das condições previstas no § 2º do art. 78 mesmo diploma legal, pelo período de 02, sendo que no primeiro ano deverá prestar serviços à comunidade. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena deverá ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P. R.I e cumprá-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2000 ”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2003.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 06 de fevereiro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 056659-1 – AÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ELDSON ALVES DE SOUSA
Advogado: **Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**

FINAL DE DECISÃO: “(...) assim sendo, concedo-lhe LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do art.350 do CPP, sujeitando-o às obrigações constantes nos arts .327 e 328 do mesmo diploma legal, sendo que sua desobediência ensejará na revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 03 057921-2 – AÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: FRANCISCO CASTRO DE SOUZA
Advogado: **Dr. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, para não dificultar o andamento do processo ou tornar incerta a aplicação da lei penal, a manutenção em custódia é a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU FRANCISCO CASTRO DE SOUZA, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 053650-3- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO CASTRO DE SOUZA
Advogado **Dr. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no art.500 do CPP.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELMO MELO FURTADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 21.09.1976, natural de Boa Vista, filho de Edson Furtado de Mendonça e Dila Melo de Mendonça.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 01 000075-9 Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ELMO MELO FURTADO DE MENDONÇA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, do CPB. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia **29 de Abril de 2003 às 09:00**, para audiência de Interrogatório ou Sursis, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias de fevereiro de dois mil e três. Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUENDERSON GUIMARÃES MANGABEIRA brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 12.02.1982, natural de Boa Vista, filho de Lázaro Guimarães Mangabeira e de Janice Maria Soares. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 029754-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **LUENDERSON GUIMARÃES MANGABEIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 157, § 2º, I, e II do CP. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia **27 de Março de 2003 às 11:00**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias de fevereiro de dois mil e três. Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

ESCRIVÃO(Ã)
Itamar A. Lamounier

Expediente do dia 04 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC.0010 02 044715-6- AÇÃO PENAL

Vítima: **Lanuzza Carla Soares Mesquita**

Autor do Fato: **Janderson Araújo de Lima**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC.0010 02 048128-8- AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisca da Costa Silva**

Autor do Fato: **Tania Conceição Silva Ferreira**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC.0010 02 040482-7- AÇÃO PENAL

Vítima: **Janaína Ruth Balbino Ferreira**

Autor do Fato: **Hermílio da Silva Castro Neto**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC.0010 02 043030-1- AÇÃO PENAL

Vítima: **Pedro Romoda**

Autor do Fato: **Ivair Paganoti dos Santos**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC.0010 02 040534-5- AÇÃO PENAL

Vítima: **Neir Ferreira dos Santos**

Autor do Fato: **Jairo Ferreira da Silva**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC.0010 02 040498-3- AÇÃO PENAL

Vítima: **Elciane Santos Barros**

Autor do Fato: **Elsie Maria Gorete Nascimento da Silva**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

Itamar A Lamounier
Escrivão

Expediente do dia 06 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Republicado por incorreção.

PROC. 0010 02 050886-6- AÇÃO PENAL

Vítima: **Geraldo Oliveira de Souza**Autor do Fato: **Jaconia Mota de Souza**

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

FINAL DA DECISÃO: ... Destarte, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Criminal, para processar e julgar o presente feito.

Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas da Capital, via Distribuidor Judicial e procedam-se as baixas necessárias.

Intimem-se. Boa Vista, 22.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 051234-8- AÇÃO PENAL

Vítima: **Selma Barbosa Lima**Autor do Fato: **Evanilson Bruno Souza Ferreira****FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do Exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato EVANILSON BRUNO SOUZA FERREIRA, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30.01.2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMAEscrivã
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 06 de fevereiro de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º 001001017043-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Charles Nascimento Frederico

Vítima: Luiz Cordeiro dos Santos

FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc.... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CHARLES NASCIMENTO FREDERICO, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R. I.

Em, 31/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002052254-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Luiz Vanzile Martins

Vítima: Delci Maria da Silva Souza

FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc..., Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato LUIZ VANILE MARTINS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

P.R.I

Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002052262-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jânia José da Silva

Vítima: Cintia Michele de Sousa Oliveira

FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc ..., Diante do exposto, por entender que é este o caminho que melhor se coaduna como princípios basilares expostos até aqui, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do Autor do Fato JÂNIO JOSÉ DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

P.R. I.

Em, 29/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002052797-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Nilton Dias Gomes

Vítima: Elizângela Custódio da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc..., Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSÉ MILTON DIAS GOMES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

P.R. I.

Em, 28/01/02 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053226-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

Vítima: Maria da Conceição Galvão de Souza

FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc..., Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato GIANNE RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2003.

Luciana Silva Callegário
Escrivã

3º JUIZADO ESPECIAL

MM.^a Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 05 de fevereiro 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 052060-6 – MONITÓRIA

Requerente: ANTONIA PAULA GOMES FERREIRA

Advogado(a)s:

Requerido(a): RUTH FERREIRA LIMA

Advogado(a)s: Adv. Antônio Cláudio de Almeida OAB/RR n.^o 124-B

DESPACHO: I. Defiro fls. 30; II. Designe-se datas para leilões; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 05 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.^o 02 052060-6 – MONITÓRIA, tendo como Exequente ANTONIA PAULA GOMES FERREIRA e Executado(a) RUTH FERREIRA LIMA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Aparelho de Ar-Condicionado - marca ELGIN, cor preta; voltagem: 220; BTU'S 6.000.	em bom estado de conservação	400,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 400,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/02/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 06/03/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^o 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

R E S O L V E:

I - Conceder diária na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores e magistrado ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral a fim de viabilizar a solenidade de inauguração do prédio.

Magistrado:

RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA – Desembargador-Presidente.

Servidores:

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Diretor-Geral, substituto, símbolo CJ-4;

ARMANDO CARLOS NAHMIAIS COSTA – Secretário de Administração, substituto, símbolo CJ-3;

ISAÍAS COSTA DIAS – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2;

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe da Seção de Transporte e Segurança, substituto, símbolo FC-5;

NARAH LÚCIA SARAH LIMA – Oficiala de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5;

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Oficiala de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, símbolo FC-5;

JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Técnico Judiciário;

MARINALDO VIANA COSTA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

EDMILSON DE OLIVEIRA SARMENTO – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Requisitado.

Destino: Caracaraí/RR

Período de afastamento: 07.02.2003

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 115,50

Valor a ser pago: R\$ 115,50

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 115,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 101,35

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total da diária: R\$ 107,25

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 93,10

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total da diária: R\$ 99,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 84,85

Ao quarto, quinto, sexto e nono servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 68,35

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 66,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 51,85

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Dedução do auxílio transporte: R\$ 5,28

Valor a ser pago: R\$ 63,07

Ao décimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,22

Valor total da diária: R\$ 66,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
P R E S I D E N T E

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003.

Disciplina procedimentos para implantar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima para fins de estágio probatório.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 153/96 c/c. o art. 14, inciso XVI, da Lei Complementar nº 003/94, e

Considerando o disposto nos arts. 20 e 21, todos da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001; e

Considerando o disposto nos arts. 17 a 19, todos da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para avaliação de desempenho dos servidores do Quadro efetivo do Ministério Público do Estado de Roraima, para aprovação em estágio probatório.

Art. 2º - Cada servidor será avaliado mediante Comissão a ser constituída pela Chefia imediata e/ou responsável da unidade administrativa em que estiver exercendo suas atividades, pelo Diretor do Departamento Administrativo e pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, sob a supervisão da Diretoria Geral.

Art. 3º - Para fins de aprovação em estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de entrada em exercício do servidor, a avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes critérios:

i. Cumprido o período de um ano e meio (18 meses) de estágio probatório, será feita uma avaliação, de acordo com o formulário constante no anexo I;

ii. Cumprido dois anos e meio (30 meses) de estágio probatório, será feita uma segunda avaliação, de acordo com o formulário constante no anexo I;

iii. A avaliação final será pela média aritmética das duas avaliações, sendo que o candidato precisará de nota não inferior a 7,0 (sete) para fins de aprovação.

IV- O resultado será submetido à autorida de competente para homologação 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório.

v. O servidor que apresente resultado insatisfatório no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 053/01.

Art. 4º - O servidor terá conhecimento do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com esta, desde que fundamentado.

Art. 5º. A complementação da avaliação de desempenho dar-se-á com a declaração formal de ciência do servidor no formulário constante no Anexo I.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

INSTRUÇÕES	OUTRAS OBSERVAÇÕES
<p>Esta Ficha de Avaliação de Desempenho para fins de estágio probatório acha-se conforme os arts. 20 e 21 da LCE nº 53/01 e dos arts. 17 a 18 da Lei nº 153/96.</p>	
<p>O preenchimento desta ficha dar-se-á a partir de um ano e meio (18 meses) do estágio probatório, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução nº ____.</p>	
<p>Ao avaliar o servidor procure ser imparcial e objetivo, assinalando apenas um número referente ao fator que está sendo analisado. Transponha essa mesma avaliação para a lacuna “pontos”. Posteriormente, some os pontos atribuídos a cada fator de avaliação e divida o montante por 10 (dez). A média para fins de estágio probatório, não poderá ser inferior a 7,0 (sete).</p>	
<p>04. Caso deseje fazer alguma observação, utilize o campo ao lado pontilhado.</p>	
<p>05. O prazo para devolução desta ficha está marcado para/...../.....</p>	

Ministério Públíco do Estado de Roraima
Diretoria Geral
Departamento Administrativo
Divisão de Recursos Humanos

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período Avaliado:

Nome:		Data da entrada em exercício:				
Cargo:		Setor:				
Fator de Avaliação		Grau				
		Ruim 1-2-3	Regular 4-5-6	Bom 7-8-9	Ótimo 10	Pontos
Cooperação. Avalie a vontade de ajudar espontaneamente e a disponibilidade para cooperar com os colegas na realização dos trabalhos.		Não demonstra interesse em cooperar, nem mesmo se solicitado.	Raramente coopera e somente se solicitado.	Geralmente tem boa vontade em ajudar.	Coopera ao máximo, esforçando-se para ajudar os colegas.	
Ética profissional. Considere a postura profissional e o relacionamento com os colegas e superiores.		Possui postura profissional reprovável.	Respeita, às vezes, os colegas e superiores.	Geralmente respeita os colegas e superiores.	Possui uma postura profissional exemplar e um ótimo relacionamento interpessoal.	
Responsabilidade. Considere o cumprimento de todos os seus deveres funcionais.		É difícil depender de seus serviços, e necessita constante vigilância.	Conta-se com seus serviços, mas somente através de cobranças.	Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz.	Altamente responsável.	
Assiduidade. Avalie o comparecimento assíduo no local onde deve desempenhar suas atividades.		Quase nunca comparece ao trabalho e não comunica a ausência.	Falta freqüentemente, mas comunica.	Falta pouco e sempre comunica.	É assíduo e falta somente em casos de extrema necessidade, sempre justificando sua ausência.	
Disciplina. Pondere o respeito às normas da Instituição e à hierarquia.		Não respeita às normas e a hierarquia.	Respeita, às vezes, as normas e a hierarquia.	Geralmente respeita às normas e a hierarquia.	Sempre respeita as normas, a hierarquia e os preceitos institucionais.	
Pontualidade. Considere os horários de chegada e de saída.		Nunca chega no horário certo e costuma sair mais cedo.	Às vezes, cumpre os horários de chegada e de saída.	Geralmente cumpre os horários de saída e de chegada.	Cumpre rigorosamente os horários de chegada e de saída.	
Conhecimento do trabalho. Avalie o domínio e a atualização técnica em seu campo de atuação.		Tem pouco conhecimento do trabalho.	Conhece parte do trabalho, precisa de treinamento	Conhece o suficiente para desempenhar o trabalho com segurança.	Domina plenamente o trabalho.	
Produtividade, Qualidade e eficiência. Considere o controle de qualidade total dos serviços efetuados, ou seja, a agilidade, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a capacidade de trabalhar com método e ordem.		Não observa o resultado final dos serviços.	Em que pese trabalhar com agilidade, dá pouca atenção ao resultado final dos serviços.	Compara com o resultado dos serviços anteriormente executados.	Acha-se totalmente comprometido com a produtividade, qualidade e eficiência dos serviços.	
Interesse e iniciativa. Avalie se há entusiasmo em frente ao trabalho e ação independente na execução dos trabalhos.		É indiferente e sempre espera ser mandado.	Necessita de estímulos para trabalhar e às vezes toma iniciativa.	Apresenta um estímulo adequado e geralmente toma iniciativa.	Demonstra interesse pelo trabalho e sempre toma iniciativa.	
Apresentação pessoal. Considere os aspectos comportamentais, higiene pessoal e vestuário condizente com a área de atuação.		Possui mal comportamento e não se preocupa com a higiene pessoal e a aparência.	Às vezes, possui um bom comportamento e se preocupa com a higiene pessoal e a aparência.	Normalmente possui um bom comportamento e se preocupa com a higiene pessoal e a aparência.	Sempre bem cuidado e apresentável.	
					Média:	

Comissão de Avaliação

Ciência do Servidor

Data ____/____/____

Homologo: _____ Data ____/____/____ Procurador-Geral de Justiça _____		

PORTARIA Nº 42, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 18/03, da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, a partir de 03FEV03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
IZAMAR MARTINS DA FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

Processo : 2003.42.00.000409-2
Classe : 15204- Prisão Temporária
Requerente : Ministério Públíco Federal
Requerido : José Vitor da Silva Júnior e outro

“...deferindo o pedido de prorrogação da prisão temporária de **José Vitor da Silva Júnior**, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar do prazo inicialmente concedido...”

JUÍZO DA 2^a VARA DE RORAIMA
MM Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2001.001636-2 CARTA PRECATÓRIA PENAL
Repte: Ministério Públíco Militar

Reqdo: Gileno Batista Farias e outros

Advogados: Nilter da Silva Pinho e Domingos Sávio Moura Rabelo

TEOR: Designando audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia**25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2003, às 09:00 horas.****PROC. Nº 2002.001448-7 PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR**

Autor: Ministério Pùblico Federal

Réu: Richard Martin

TEOR: Redesignando audiência do rol da acusação para o dia **07.02.2003, às 09:00h.**

Intime-se e requisite-se o preso.

PROC. Nº 2002.000238-0 MANDADO DE SEGURANÇA

Impre: Idalino de Oliveira

Advogado: RJ65009 – Lui zPhilip Figueiredo

Impdo: Delegado da Receita Federal em Roraima

TEOR: Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo. 2 – Vista ao apelado para contra-Razões, no prazo legal. 3 – Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF 1ª Região.**AUTOS COM DECISÃO****PROC. Nº 2003.000016-7 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: Município de Caracaraí/RR

Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral

Impdo: Superintendente do INSS

FINAL DA DECISÃO: ... indefiro a liminar.**PROC. Nº 2002.001030-8**

Impre: Jossileuson Alves de Lima

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Impdo: Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º BIS

DECISÃO: Em face da certidão retro, reconheço o erro material e determino a correção.Desta feita, onde se lê: “Desentranhem-se as peças e fls. 74/2002, entregando-a ao **impetrado**, mediante recibo nos autos”, leia-se “Desentranhem-se as peças e fls. 74/2002, entregando-a ao impetrante, mediante recibo nos autos”.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: **ROBERTO RUCHEL MANGABEIRA DOS PASSOS** e **CLELBIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) **dezoito (18) de dezembro (12) de 1967**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **rua São Leopoldo nº 121, Bairro-Cinturão Verde, nesta cidade**, filho de **José Petronilo dos Passos e de dona Carolina Moraes Mangabeira**. A pretendente nascida em **Caracaraí-Roraima**, ao(s) **dez (10) de março (03) de 1982**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua São Leopoldo, nº 121, Bairro-Cinturão Verde, nesta cidade**, filha de **José Timoteo de Sousa e de dona Maria Nícia da Conceição**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávra o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,24 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA

E D I T A L nº 01/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. RUBERTSON DA SILVA RODRIGUES brasileiro, professor, portador da identidade nº 66.097-SSP/RR e do CPF nº 231.195.862-34, e a Srª. ANA CARLA SILVÉRIO DA SILVA, brasileira, professora, portadora da identidade nº 103.208-SSP/RR e do CPF nº 382.030.142-91, residentes e domiciliados na Travessa T 19, Bairro Santa Cecília, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/09/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 393, da Quadra nº 530, do loteamento Cidade Santa Cecília, situado no Município de Cantá-RR, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24058, do Livro02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o

pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (07/02/2003). O Oficial.